



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(à MPV 1006, de 2020)

Aditiva

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória:

“Art. 1º

Parágrafo único. O custo efetivo dos contratos de crédito consignado firmados durante o período mencionado no *caput* fica limitado ao menor valor entre 6% a.a. ou duas vezes a taxa Selic vigente no momento da contratação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva limitar os juros cobrados para os consignados contratados durante o estado de calamidade, a fim de mitigar os efeitos econômicos negativos causados pela pandemia de covid-19.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

SF/20668.71359-06